

626, DE 20 DE OUTUBRO DE 1998.

Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel com a Arquidiocese Metropolitana de Fortaleza e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU
CIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com a Arquidiocese Metropolitana de Fortaleza o seguintes imóveis:


I) De propriedade do Município de Maracanaú – O domínio pleno de um terreno situado no loteamento Parque Alto Alegre, no lugar Pajuçara, município de Maracanaú, limitado pelo lote de número 02 (dois), da quadra número 143 (cento e quarenta e três), medindo e sete metros e cinquenta centímetros (27,50m) nas suas linhas de frente e fundos, por trinta e metros (33m) de extensão nas laterais, perfazendo uma área de 907,50m², objeto do Registro 15612 do Registro de Imóveis da Comarca de Maranguape.

II) De propriedade da Arquidiocese Metropolitana de Fortaleza – Um terreno no Alto Alegre, situado no lugar Pajuçara, município de Maracanaú, medindo cento e dez metros (110m) de frente por cento e vinte e três metros (123m) de fundos, com a área de 13.530m², do Registro R.2-2993 do Registro de Imóveis da Comarca de Maranguape,

Art. 2º - Não haverá tornas na permuta, correndo as despesas Cartorárias a cargo Fazenda Pública Municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 20 de outubro de 1998.


JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA
Prefeito Municipal

